



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 537, DE 2021

Assunto: Indica o cumprimento da Lei nº 5296/2019, acerca da remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do município.

Considerando que a prática de abandono de veículos em vias públicas no nosso Município vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

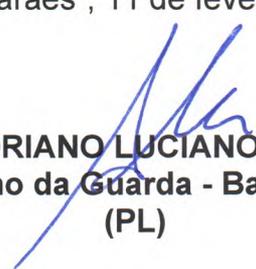
Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigo de pessoas nocivas a sociedade.

A Lei nº 5296/2019, de iniciativa do VEREADOR RODRIGO FALSETTI, define as regras e procedimentos acerca da remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, em logradouros públicos no âmbito do município de Mogi Guaçu.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após preenchidas as formalidades regimentais de praxe, se digne, determinar à Secretaria Municipal competente, com vistas ao fiel cumprimento dos dispositivos inseridos na Lei Municipal nº 5.296, de 30 de maio de 2019, de modo a pôr termo a este estado de coisas que, não obstante, afeta diretamente as áreas de segurança e saúde da população, bem como a estética urbanística do município.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de fevereiro de 2021.


Vereador ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")
(PL)

LEI Nº 5.296, DE 30 DE MAIO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 147/2018, do Ver. Rodrigo Falsetti)

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, em logradouros públicos no âmbito do município de Mogi Guaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52 com da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público do município de Mogi Guaçu a proibir o abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nos logradouros públicos.

~~Parágrafo Único: Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas devem ser removidos. (Revogado pela Lei nº 5.326/2019)~~

~~**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:~~

~~I — Veículos motorizados que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem identificação de motor;~~

~~-~~

~~II — Em visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão, ferrugem, vandalismo ou depreciação voluntária;~~

~~-~~

~~III — Sem placa de identificação;~~

~~-~~

~~IV — Veículo motorizado que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 90 dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria gerando risco a coletividade e saúde pública.~~

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos, máquina ou equipamento agrícola, industrial, comercial, de prestação de serviços; o reboque ou semi-reboque não atrelado ao veículo trator, o veículo e/ou equipamento publicitário ou alegórico, veículo ou parte de veículo de tração, carga ou lotação, e o equipamento de qualquer finalidade, que estacionado no mesmo local por período superior a 30 (trinta) dias, salvo nos casos previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, nas seguintes situações: **(Nova redação dada pela Lei nº 5.326/2019)**

- a) Ausência total ou parcial da carroceria;
- b) Carroceria tomada por oxidação;
- c) Sem vidros ou com vidros danificados;
- d) Ausência de pneus ou de rodas ou rodas danificadas;
- e) Um ou mais pneus vazios, furados e/ou em sua banda de rodagem;
- f) Sem motor;
- g) Sem placas de identificação;
- h) Sem chassi;
- i) Faróis ou luzes de sinalização seriamente danificadas;
- j) Sem lanterna;
- k) Sem para-choque;
- l) Evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda depreciação voluntária, mesmo que coberto com qualquer tipo de material;
- m) Ausência de motor ou motor danificado;
- n) Painéis plásticos quebrados e/ou forração rasgadas, associadas ou não essas situações com partes faltantes.

(alíneas incluídas pela Lei nº 5.326/2019)

~~**Art. 3º** O proprietário do veículo automotor, elétrico, reboque, semirreboque que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, observando as seguintes disposições:~~

~~I— Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 05 (cinco) dias;~~

~~II— Não sendo atendido o inciso I do Artigo 3º, o bem será recolhido ao local que o município determinar, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas e regulamentadas pela legislação atinente;~~

~~III— O proprietário do veículo, careca, chassis ou partes de veículos recolhidos, terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que após esse período, o mesmo poderá ser leilado pela municipalidade como sucata, conforme prevê o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;~~

~~IV— Os valores advindos da venda dos veículos, careças, chassis ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade;~~

~~V— Será cobrada a multa de 100 UFIMs, por veículos, careças, chassis ou partes de veículos, acrescido o valor do transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, bem como ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.~~

~~VI— A constatação do estado de abandono de veículo será realizada por servidores competentes, ficando autorizado o Poder Executivo estabelecer os critérios de trabalho, podendo ainda utilizar fotografias ou filmagens da situação do veículo.~~

Art. 3º O proprietário do veículo automotor, elétrico, reboque, semirreboque, ou qualquer outro conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei, que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, observando as seguintes disposições: ***(Nova redação dada pela Lei nº 5.326/2019)***

§ 1º - Após a caracterização do abandono, a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, procederá à notificação ao proprietário para que o mesmo faça a retirada do veículo do local, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação. ***(Incluído pela Lei nº 5.326/2019)***

a) A notificação dar-se-á por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure ciência do descumprimento desta Lei, contando: ***(Incluído pela Lei nº 5.326/2019)***

I. Nome e endereço completo do proprietário do veículo;
II. Local, data e horário da constatação do abandono do veículo;

III. Placa do veículo, quando presente;

IV Marca do veículo;

V. Identificação do órgão ou entidade responsável;

(incisos incluídos pela Lei nº 5.326/2019)

§ 2º - Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo, ou seu respectivo endereço, proceder-se-á a notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, da qual constarão os dados relacionados nos incisos I, II, III, IV, e V. do 1º deste artigo. ***(Incluído pela Lei nº 5.326/2019)***

§ 3º - Depois de recebida a notificação pelo proprietário, o veículo abandonado em mal estado de conservação, não poderá ser estacionado em logradouros públicos e nem em área de propriedade do município de Mogi Guaçu, sendo caracterizado este ato como reincidência. ***(Incluído pela Lei nº 5.326/2019)***

§ 4º - No caso de reincidência do descumprimento desta Lei, referente ao mesmo veículo, a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, procederá de imediato, à remoção do veículo ao pátio municipal ou local que o município determinar. **(Incluído pela Lei nº 5.326/2019)**

I - Em caso de reincidência será cobrada em dobro a multa prevista no § 5º da presente lei, acrescido das demais custas. **(Incluído pela Lei nº 5.326/2019)**

§ 5º - Não sendo atendido o §1º do Artigo 3º, o bem será recolhido ao pátio municipal ou local que o município determinar, sendo liberado somente após o pagamento de multa no valor de 100 UFIM's, das despesas de transporte ao pátio, diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal no valor de 10 UFIM's, bem como pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas. **(Incluído pela Lei nº 5.326/2019)**

§ 6º - O proprietário do veículo, carcaça chassis ou partes de veículos recolhidos, terá 30 (trinta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que após esse período, o mesmo poderá ser leiloado pela municipalidade como sucata, conforme prevê o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito - COTRAN. **(Incluído pela Lei nº 5.326/2019)**

I. O custeio das despesas referentes ao recolhimento desses veículos em estado de abandono será retirado dos recursos das multas de trânsito. **(Incluído pela Lei nº 5.326/2019)**

II. No caso da recuperação do bem por parte do proprietário, o mesmo deverá ressarcir o valor retirado da conta específica de aplicação das multas de trânsito, para custear a despesa de tal remoção, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda. **(Incluído pela Lei nº 5.326/2019)**

§ 7º - Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para conta específica de aplicação de recursos das multas de trânsito. **(Incluído pela Lei nº 5.326/2019)**

~~**Art. 4º** As reclamações ou denúncias dos veículos estacionados em situação de abandono deverão ser encaminhados aos órgãos competentes da situação.~~

~~Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo estabelecer outros critérios a fim de melhor disciplinar os requisitos para a retirada do veículo.~~

Art. 4º As reclamações ou denúncias dos veículos estacionados em situação de abandono deverão ser encaminhados a

Secretaria Municipal de Obras e Viação ou a Ouvidoria do município. **(Nova redação dada pela Lei nº 5.326/2019)**

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Mogi Guaçu, 30 de maio de 2019. *“Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.*

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019-2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo